

PROPOSIÇÃO

NÚMERO

AUTOR

PROJETO DE LEI

014 / 2025

VER. GUSTAVO REIS

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA "JOVEM DO AMANHÃ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, VOLTADO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS ROSARIENSES PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário – MA, o **Programa “Jovem do Amanhã”**, com o objetivo de promover a qualificação profissional de jovens por meio de cursos profissionalizantes voltados para a preparação e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O programa tem como público-alvo os jovens residentes no município de Rosário, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I – Oferecer cursos profissionalizantes gratuitos em áreas com demanda no mercado local, regional e nacional;
- II – Estimular a autonomia e o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens;
- III – Promover parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta dos cursos;
- IV – Facilitar o acesso dos jovens ao primeiro emprego ou ao empreendedorismo;
- V – Reduzir os índices de desemprego juvenil no município.

Art. 4º A coordenação, planejamento e execução do programa ficará sob responsabilidade da Superintendência Municipal de Juventude, podendo atuar em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Instituições de ensino técnico e profissional;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Empresas e entidades do setor privado.

Art. 5º Os cursos oferecidos poderão contemplar áreas como:

- I – Informática e tecnologia;
- II – Administração e gestão;
- III – Turismo e hospitalidade;
- IV – Agropecuária e meio ambiente;
- V – Construção civil e elétrica;
- VI – Saúde e estética;
- VII – Empreendedorismo e economia solidária;
- VIII – Outras áreas conforme demanda identificada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para viabilizar o Programa “Jovem do Amanhã”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição tem como propósito proporcionar aos jovens rosarienses oportunidade de qualificação profissional, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho e redução da vulnerabilidade social. Ao oferecer cursos profissionalizantes alinhados com as demandas do mercado, o município investe no futuro da juventude e no seu desenvolvimento socioeconômico

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 24/ 04 / 2025.

VER. GUSTAVO DOS SANTOS BERNARDINO